



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 08.10.2004
COM(2004)644 final

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

**que altera o Regulamento (CE) n.º 527/2003 que autoriza a oferta e a entrega
para consumo humano directo de certos vinhos importados da Argentina,
susceptíveis de terem sido objecto de práticas enológicas
não previstas no Regulamento (CE) n.º 1493/1999**

(apresentada pela Comissão)

ESPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os vinhos originários de países terceiros que tenham sido objecto de práticas enológicas não autorizadas pela regulamentação comunitária não podem ser oferecidos para consumo humano directo na Comunidade, salvo derrogação expressa a decidir pelo Conselho. O procedimento de derrogação está previsto no nº 2 do artigo 45º do Regulamento (CE) nº 1493/1999 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola. Aos vinhos originários da Argentina pode ser adicionado ácido málico para controlar a sua acidez, sendo esta prática enológica, admitida pela Argentina, proibida na União Europeia.

Estão a decorrer negociações sobre, nomeadamente, o reconhecimento das práticas enológicas de cada uma das partes entre a Comunidade, representada pela Comissão, e Mercosur, que inclui a República Argentina, com vista à conclusão de um acordo sobre o comércio de vinho. Estas negociações, iniciadas em 2002, encontram-se agora na fase final. Para evidenciar a abordagem positiva e construtiva adoptada pela Comissão em relação às referidas negociações, e finalizá-las rapidamente, a autorização provisória desta prática enológica, importante para certos vinhos argentinos, deve ser prorrogada até à entrada em vigor do acordo resultante das referidas negociações, o mais tardar, até 30 de Setembro de 2005. O acordo deve, nomeadamente, prever a possibilidade de a Argentina a utilizar a título permanente.

A Comissão propõe a autorização da presença de ácido málico nos vinhos originários da Argentina até ao termo das negociações em curso entre a Comunidade e a República Argentina - o mais tardar, até 30 de Setembro de 2005, com vista à conclusão de um acordo relativo ao comércio de vinho.

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 527/2003 que autoriza a oferta e a entrega para consumo humano directo de certos vinhos importados da Argentina, susceptíveis de terem sido objecto de práticas enológicas não previstas no Regulamento (CE) n.º 1493/1999

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola¹ nomeadamente o n.º 2 do artigo 45º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em derrogação ao n.º 1 do artigo 45º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, o Regulamento (CE) n.º 527/2003 do Conselho² autoriza a importação na Comunidade de vinhos produzidos na Argentina que tenham sido objecto de certas práticas enológicas não previstas pelas disposições comunitárias. Essa autorização expira em 30 de Setembro de 2004.
- (2) Estão a decorrer negociações entre a Comunidade, representada pela Comissão, e a Argentina, com vista à conclusão de um acordo sobre o comércio de vinho. Essas negociações incidem, nomeadamente, nas práticas enológicas de cada uma das partes, bem como na protecção das indicações geográficas.
- (3) Para favorecer o bom desenrolar dessas negociações, afigura-se oportuno prever uma derrogação que permita, até à entrada em vigor do acordo resultante das referidas negociações – o mais tardar, até 30 de Setembro de 2005 –, a adição de ácido málico aos vinhos produzidos em território argentino e importados para a Comunidade.
- (4) É necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 527/2003 em conformidade,

¹ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1795/2003 (JO L 262 de 14.10.2003, p. 13).

² JO L 78 de 25.03.2003, p. 1 Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1776/2003 (JO L 260 de 11.10.2003, p. 1).

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1, segundo parágrafo, do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 527/2003, a data de "30 de Setembro de 2004" é substituída pela data de "30 de Setembro de 2005".

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável com efeitos desde 1 de Outubro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHE FINANCIÈRE

1. LIGNE BUDGÉTAIRE: 05 02 09		CRÉDITS: APB 05 :1 259 Mio €	
2. INTITULÉ DE LA MESURE: Proposition de règlement du Conseil modifiant le règlement (CE) n° 527/2003, autorisant l'offre et la livraison à la consommation humaine directe de certains vins importés d'Argentine, susceptibles d'avoir fait l'objet de pratiques œnologiques non prévues par le règlement (CE) n° 1493/1999.			
3. BASE JURIDIQUE: Article 133 du traité			
4. OBJECTIFS DE LA MESURE: Prolongation de la dérogation des vins argentins jusqu'au 30 septembre 2005.			
5. INCIDENCES FINANCIÈRES	PÉRIODE DE 12 MOIS (Mio EUR)	EXERCICE EN COURS 2004 (Mio EUR)	EXERCICE SUIVANT 2005 (Mio EUR)
5.0 DÉPENSES A LA CHARGE – DU BUDGET DES CE (RESTITUTIONS/INTERVENTIONS) – DES BUDGETS NATIONAUX – D'AUTRES SECTEURS	p.m.	p.m.	p.m.
5.1 RECETTES – RESSOURCES PROPRES DES CE (PRÉLÈVEMENTS/DROITS DE DOUANE) – SUR LE PLAN NATIONAL	–	–	–
	2006	2007	2008
5.0.1 PRÉVISIONS DES DÉPENSES	–	–	–
5.1.1 PRÉVISIONS DES RECETTES	–	–	–
5.2 MODE DE CALCUL: –			
6.0 FINANCEMENT POSSIBLE PAR CRÉDITS INSCRITS AU CHAPITRE CONCERNÉ DU BUDGET EN COURS D'EXÉCUTION			OUI / NON
6.1 FINANCEMENT POSSIBLE PAR VIREMENT ENTRE CHAPITRES DU BUDGET EN COURS D'EXÉCUTION			OUI / NON
6.2 NÉCESSITÉ D'UN BUDGET SUPPLÉMENTAIRE			OUI / NON
6.3 CRÉDITS A INSCRIRE DANS LES BUDGETS FUTURS			OUI / NON
OBSERVATIONS: Il s'agit de la prolongation de la dérogation permettant à l'Argentine d'exporter du vin dans la Communauté. Cette mesure pourrait avoir des conséquences sur les dépenses communautaires, liées aux quantités supplémentaires de vin sur le marché. Toutefois, ces conséquences ne sont pas mesurables.			